

TERMO DE CADASTRAMENTO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA A PERMISSÃO, NÃO ONEROSA, DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE FOOD TRUCK NAS ÁREAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DE CURITIBA DA SANEPAR

À área de cadastro da Sanepar

A CADASTRADA abaixo qualificada, vem pelo presente Termo solicitar a permissão para participar do Projeto Experimental de fornecimento de alimentos na sede administrativa da Sanepar na modalidade *food truck*.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS (EMPRESA FORNECEDORA DE ALIMENTOS EM VEÍCULO FOOD TRUCK)			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	CAIXA POSTAL
E-MAIL	DDD/TELEFONE FIXO		DDD/CELULAR
RAMO DE ATIVIDADE			CONTATO
TRABALHA COM SISTEMA DE VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO DA SODEXO?			() SIM () NÃO
INFORMAÇÕES DO CONTATO REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO OU PROCURADOR)			
NOME			CPF
ENDEREÇO (Rua, Nº)		CEP	BAIRRO
CIDADE	UF	DDD/TELEFONE FIXO	DDD/CELULAR
E-MAIL			

1. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CADASTRADA

- 1.1 O objeto deste cadastramento é a comercialização de refeições na modalidade *food truck*, para os empregados da Sanepar, no endereço Rua engenheiros Rebouças, 1376 – em espaço privado – área de estacionamento, sem remuneração envolvida pelo uso do espaço em período experimental.
- 1.2 A cadastrada acima qualificada, ao assinar este documento, assume o compromisso de comparecer com *food truck* no endereço do item 1.1, nos dias que for selecionada, para oferta de refeições entre 11h e 14h. A cadastrada deverá programar a chegada ao endereço visando início de operação às 11h. Por interesse da cadastrada, o horário poderá se estender até 18h.
- 1.3 Além de refeições, poderão ser comercializadas bebidas, como água, suco, chá ou refrigerante, sendo expressamente proibida comercialização de bebidas alcoólicas.

- 1.4 A manipulação dos alimentos prontos deverá obedecer a legislação sanitária vigente. Resolução 216/2004 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html
- 1.5 A cadastrada deverá ser autorizada a operar pela Prefeitura Municipal, por meio do Alvará de Funcionamento para o exercício da atividade, bem como possuir licença sanitária;
- 1.6 Deverá utilizar com responsabilidade e somente o necessário da água e energia elétrica, quando fornecidas pela Sanepar. A Sanepar disponibilizará duas tomadas industriais 5 pinos (3F+N+T) de 63A, com proteção geral trifásica limitada em 50A por tomada. Adicionalmente será fornecida uma caixa de distribuição de tomadas onde será disponibilizada duas tomadas 2P+T - 20A – 127V, duas tomadas 2P+T – 20A – 220V e duas tomadas industriais de 2 pinos (2F+T) – 32A – 220V, com circuitos individualizados e protegidos por disjuntores termomagnéticos. Para interligação com os pontos de energia a cadastrada deverá utilizar plugues e cabos compatíveis com as tomadas fornecidas pela Sanepar, não sendo permitidas adaptações. As instalações estarão sujeitas à vistoria da Sanepar.
- 1.7 A cadastrada deverá manter as instalações elétricas de acordo com a NBR 5410, gás e hidráulica do veículo em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 1.8 Deverá providenciar e manter por conta própria, as instalações para utilização de gás de cozinha, obedecendo a Portaria 067 de 12/12/2019 do Corpo de Bombeiros. Todos os danos decorrentes de incêndio ou qualquer outra causa relacionada com o uso do equipamento ou veículo, serão de inteira responsabilidade da cadastrada.
- 1.9 É expressamente proibida a queima de lixo e/ou outros materiais nas dependências da Sanepar e proximidades. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com as características de cada um, orgânico, papel, plástico, metal, vidro, etc.
- 1.10 Assumir a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de fornecimento de alimentos na modalidade *food truck*.
- 1.11 O responsável pelo *food truck* não poderá ceder, emprestar, locar, onerar ou de qualquer forma comprometer o espaço físico objeto deste cadastramento.
- 1.12 O veículo utilizado para *food truck* deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
- 1.13 Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres devem ser descartáveis.
- 1.14 Os condimentos tais como catchup, mostarda, maionese, azeite, molhos e outros, deverão ser fornecidos em embalagens individuais.
- 1.15 No interior do veículo, os alimentos não poderão ficar em contato direto com o chão, devendo ficar sobre estrados ou paletes impermeáveis.
- 1.16 Os preços praticados pela cadastrada deverão ser equivalentes aos praticados pelo mercado da praça de Curitiba, de acordo com as características do público-alvo.
- 1.17 A cadastrada não receberá qualquer subsídio da Sanepar relativo aos produtos vendidos na área objeto deste cadastramento, tampouco responsabiliza por débitos, negociação de valores ou qualquer tipo de pendência, devendo a cadastrada providenciar um sistema de recebimento próprio.
- 1.18 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, ficando a Sanepar isenta de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
- 1.19 Manter um responsável no local da prestação dos serviços, com autonomia para responder pelo bom andamento da totalidade dos serviços.
- 1.20 É vedado o trabalho perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 1.21 A cadastrada se obriga a cumprir o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios. A Sanepar disponibilizará o material ao cadastrado.
- 1.22 Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a Sanepar, requerendo a exclusão da Sanepar da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. O não

comparecimento acarretará no descadastramento bem como o ressarcimento a Sanepar a eventuais prejuízos decorrentes.

- 1.23 A cadastrada, quando selecionada, deverá restringir seu acesso às áreas destinadas aos *food trucks* (espaço de estacionamento), não sendo permitida circulação nas demais áreas da Companhia, bem como será proibida a entrega de comida nas salas.
- 1.24 A cadastrada ao entrar no espaço privado da Sanepar deverá seguir rigorosamente todas as medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus recomendadas pelas autoridades de saúde estadual/municipal.
- 1.25 Em caso de desistência do comparecimento em data agendada, a cadastrada deverá comunicar formalmente a Sanepar - GGPINF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de descadastramento.
- 1.26 O não comparecimento para servir na data agendada, sem justificativa prévia, ensejará no descadastramento automático.

A cadastrada declara estar de acordo com as responsabilidades e obrigações elencadas neste documento.

LOCAL/DATA

ASSINATURA
(CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO – OPCIONAL)

NBR de referência ABNT

ABNT NBR ISO/IEC 8995-1, Iluminação de ambientes de trabalho – Parte 1: Interior

ABNT NBR 15526, Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução

ABNT NBR 15635, Serviços de alimentação – Requisitos de boas práticas higiênico-sanitárias e controles operacionais essenciais